



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA VALÉRIA CRISTINA VICENTIN 21379266874, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE T.I, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS EM T.I E SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, NO PERÍODO DE 11 MESES.

Pelo presente instrumento público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº: 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa VALÉRIA CRISTINA VICENTIN 21379266874, CNPJ nº 12.808.211/0001-34, sediada à Rua Rodolfo Marconato, nº 423, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhora VALÉRIA CRISTINA VICENTIN, portadora do CPF- 213.792.668-74, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita através do processo licitatório nº. 1.714/2017, compromete-se , a prestação de serviços de gestão da infra-estrutura de T.I, serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos em TI e suporte técnico e atendimento aos usuários, para um período de 11 (onze) meses.

1.2 - Entende-se por serviços de Gestão de TI e Assistência Técnica por:

- a) Gestão da infra-estrutura de TI, incluindo a gestão dos contratos dos demais prestadores de serviços nas áreas de TI;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- b) Consultoria nas áreas de TI e Telecomunicações, mediante a validação técnica das duas partes e com o SLA de um a sete dias conforme abaixo:
- Compra de hardware em geral: 1 dia + tempo de resposta do fornecedor;
 - Compra de software em geral: 1 dia + tempo de reposta do fornecedor;
 - Consultoria para novas implementações: 7 dias.
- c) Relatório de padronização dos procedimentos internos para gestão e utilização dos recursos de TI.
- d) Realização de procedimentos técnicos preventivos que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação do cliente;
- e) Manutenção do ambiente padronizado utilizando as melhores práticas de administração, suporte e segurança de TI;
- f) Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
- g) Supervisão periódica dos serviços;
- h) Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços;
- i) Manutenção da Rede em condições normais de segurança, funcionamento e limpeza;
- j) Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;
- k) Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
- l) Disponibilização de técnico nível I, para atendimento integral à CONTRATANTE, conforme segue:
- Suporte a rede local;
 - Suporte a internet;
 - Manutenção em todos os micros computadores;
 - Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas as partes);
 - Help desk aos usuários no pacote Office (similar para Macintosh);
 - Instalação e controle de software e hardware.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca. O técnico está capacitado para realizar serviços de soldas e emendas nos equipamentos.
- Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de memória nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura, quando for o caso.

- m) A CONTRATADA deve promover a substituição imediata de seu funcionário, em caso de inadequação aos trabalhos;
- n) Disponibilização de suporte remoto especializado, através da contratação do serviço "suporte remoto 24/7" para atendimento e solução, conforme escopo definido e gerenciamento dos serviços técnicos abaixo:

Atendimento telefônico e suporte remoto, nos seguintes horários:

- Segunda a sexta: 18:00h às 02:00h.
- Sábado, domingo e feriado: 06:00h às 02:00h.

CLAÚSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** no horário de 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, na sede ou demais dependências da **CONTRATANTE**, indicada em sua qualificação. Em caso de horas extras ou atendimentos em final de semana/feriados, fica acordado o sistema de banco de horas.

2.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1- Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$- 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 42.570,00 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) não incidindo qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado no 2º dia útil da 2ª semana subsequente ao mês da prestação.

4.2- Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1- A duração do presente contrato será no período de 01 de fevereiro de 2017 á 31 de dezembro de 2017.

5.2- O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o disposto no parágrafo I incisos I à VI do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 mediante acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1- As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

02.06.2.016.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.00.00 – despesa 073

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços avençados, não serão reajustados até o final do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

8.2 Esse termo contratual está vinculado com o edital nº 014/2017, sendo assim o licitante deve seguir tudo que está descrito nele.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1- Unilateralmente por ato escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2- Incurrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1- Multa diária de 2% (dois por cento), pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

11.2- Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento entregue



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à **CONTRATANTE** a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –SEGUNDA –DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 01 de fevereiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALÉRIA CRISTINA VICENTIN
VALÉRIA CRISTINA VICENTIN 21379266874
CONTRATADA

Testemunhas:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7

NEUSA DA SILVA
RG.24.534.333-7